



**Resolução n.º 127, de 30 de janeiro de 2026.**

Adequa a política anual de investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev) para o exercício de 2026, aprovada por meio da Resolução do Conselho Curador n.º 126/2025, à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), CNPJ: 46.139.960/0001.38, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução nº 5.272, de 18/12/2025 do Conselho Monetário Nacional e publicado pelo Banco Central do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adequar a Política de Investimentos da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev) para o exercício de 2026.

Art. 2º Os dispositivos e demais informações da Política de Investimentos estão descritos detalhadamente nos Anexos que são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução do Conselho Curador n.º 126, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2026.

Bauru, 30 de janeiro de 2026.

Marcos Roberto da Costa Garcia  
Presidente do Conselho Curador

Rosemeire Lopes Pinto  
Secretária do Conselho Curador

Jair Sanches Vieira  
Membro do Conselho Curador

Julia Maria Rodrigues Homelis Floriano  
Membro do Conselho Curador

Ilaine Nicolino  
Membro do Conselho Curador

José Ricardo Ortolani  
Membro do Conselho Curador



---

**ANEXO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a Fundação de Previdência dos Servidores Públícos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2026, aprovada por seu órgão superior competente.

**Art. 2º** A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

**Art. 3º** Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos, com parâmetros sólidos, referentes à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Política de Investimentos da Funprev tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando superar a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes



---

os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

**Art. 5º** A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de risco.

**Art. 6º** Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1467/2022 e suas alterações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

**Art. 7º** De acordo com o Boletim Focus do dia 15/12/2025, as expectativas para os principais indicadores são:



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone – (14) 3009-5500



**FIGURA 1 – RELATÓRIO FOCUS – BACEN**



Fonte: BACEN - Sistema de Expectativas de Mercado (FOCUS).

Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260123.pdf> Acesso em: 26.jan.2026.

**Art. 8º** Quanto ao cenário político e econômico, desde que mantidas as expectativas de mercado previstas no Relatório de Mercado Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 26/01/2026, espera-se um ambiente favorável ao atingimento da meta atuarial. Entretanto, o cenário pode ser alterado em virtude das incertezas no cenário externo e da situação política e fiscal doméstica. Maiores informações relacionadas ao cenário econômico, estão no Anexo II que é parte integrante desta Política de Investimentos.”

## CAPÍTULO IV

### DOS CONTROLES INTERNOS

**Art. 9º** Serão elaborados mensalmente pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos da Funprev, relatórios da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos, acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos e a devida



---

aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal, nos termos do Manual do Programa Pró-Gestão RPPS.

**Art. 10º** Os relatórios supracitados serão publicados no site institucional da Funprev e colocados à disposição da Secretaria Nacional de Previdência, Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP) e demais órgãos fiscalizadores.

**Art. 11** As operações realizadas no mercado secundário envolvendo compra e/ou venda de títulos públicos, serão realizadas somente por Instituições Financeiras autorizadas e classificadas como S1 e S2, previamente credenciadas pela Funprev, mediante ordem expressa da Fundação, observando os critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução do Conselho Curador nº 107/2022, sendo realizadas por meio de plataforma eletrônica autorizada, no site institucional da B3, que já atende aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociações nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. A Funprev deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

## **CAPÍTULO V DAS METAS**

**Art. 12** As metas atuarial e gerencial da Funprev serão definidas da seguinte forma:  
I - Atuarial: os recursos financeiros administrados pela Funprev deverão ser aplicados de forma a acompanhar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de uma taxa de juros de 5,72% a.a. conforme Portarias nº 1467/2022 e 2010/2025, expedidas pelo Ministério da Previdência Social e pelo parecer atuarial nº 010/2025, emitido pela Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial, empresa contratada pela



Funprev, CNPJ 00.767.919/0001-05, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

II - Gerencial: terá característica híbrida e terá sua composição de uma carteira teórica ideal.

**a) Segmento de Renda Fixa: 70%**

40% pelo índice CDI, 30% pelo índice Ima Geral;

**b) Segmento de Renda Variável: 30%**

30% pelo índice Ibovespa

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS**

#### **Seção I**

##### **Da definição da aplicação de recursos**

Art. 13 É de competência do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, além do previsto no artigo 31 XVIII da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, alterado pela Resolução nº 112/2023, o monitoramento contínuo da carteira de investimentos bem como a avaliação e sugestão das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas.

Art. 14 É de competência do Comitê de Investimentos, além do previsto no artigo 32 da Resolução nº 76/2018 do Conselho Curador da Funprev, atuar de forma consultiva a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS.

Art. 15 É de competência do Conselho Curador, além do previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 4830/2002, definir a aplicação dos recursos financeiros da Funprev.



---

Parágrafo Único - Caberá a Divisão Financeira a operacionalização das aplicações financeiras e ao Núcleo de Gerenciamento de Investimentos a transmissão do arquivo digital da Política de Investimentos junto ao Ministério da Previdência Social.

**Art. 16** Fica determinado o regime de fluxo de caixa para pagamento das despesas previdenciárias e administrativas, utilizando as receitas mensais da Funprev provenientes das contribuições obrigatórias dos servidores, dos entes patronais, da Compensação Previdenciária (COMPREV), do termo de acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru (PMB), do plano de equacionamento de déficit vigente, desde que cumprido o requisito disposto no art. 55, § 8º, Inciso II da Portaria MTP n.º 1467/2022; e dos rendimentos das aplicações.”

**Art. 17** É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

I - Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro;

II - Risco de Crédito – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

III - Risco de Liquidez – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num



---

mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

## **Seção II**

### **Da forma de gestão**

**Art. 18** De acordo com as hipóteses previstas na legislação e na Resolução CMN nº 5272/2025, a aplicação dos ativos pode ser realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da Funprev será própria.

**Art. 19** A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade da Funprev, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pela Secretaria da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MTP nº 1467/2022, que para tanto gerenciará a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, respeitando critérios de diversificação, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações observando-se que as análises dos investimentos são realizadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Investimentos com o Comitê de Investimentos e as decisões sugeridas dos investimentos deverão ser analisadas e deliberadas pelo Conselho Curador da Funprev.

**Art. 20** A Funprev poderá, segundo os princípios norteadores da administração pública, contratar empresa para a prestação de serviços especializados em Consultoria de Investimentos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru.



---

Art. 21 De acordo com a Resolução CMN nº 5272/2025 as instituições administradoras devem elaborar, no mínimo mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos em moeda corrente. Referidos relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como, os riscos incorridos por elas.

Art. 22 O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá elaborar relatórios semestrais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos públicos e demais papéis incluídos nas carteiras de ativos dos fundos de investimentos aplicados pela Funprev, acrescidos da análise da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas, tendo como suporte as informações prestadas pelas administradoras e gestoras dos fundos de investimentos e demais informações disponíveis na internet de conhecimento público ou outros meios disponíveis no mercado, acessíveis pela Funprev (jornais, revistas, órgãos de regulação e controle, agências de rating, associação de entidades do mercado financeiro e de capitais, softwares, dentre outros) nos termos do manual do programa Pró-Gestão RPPS.

§ 1º – O Núcleo de Gerenciamento de Investimentos com o Comitê de Investimentos poderá, na hipótese de não atendimento aos critérios de desempenho, nos períodos de 12 e 24 meses, conforme Anexo III - Tabela 1 da Política de Investimentos, efetuar a análise da migração parcial ou total dos recursos, podendo sugerir ao Conselho Curador a alocação em outro fundo do mesmo segmento mais bem rentabilizado ou outros segmentos conforme a atual política de investimentos.

§ 2º - Nos casos de inexistência de benchmark, deverá ocorrer a análise individualizada dos fundos de investimentos considerando a performance no longo prazo, avaliando a viabilidade da aplicação, adotando-se as providências do § 1º.

§ 3º - Quando da apuração de rentabilidade insatisfatória, o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverá solicitar a manifestação dos gestores dos fundos por escrito e discutirá com o Comitê de Investimentos para reavaliação.



---

Art. 23 Os ativos mobiliários integrantes da carteira da Funprev deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, com exceção dos títulos públicos federais e letras financeiras, os quais poderão ser marcados na curva, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis desvalorizações das cotas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 24 Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pela Funprev deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP) ou Câmaras de Compensação autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em observação com o que estabelece a portaria MTP nº 1467/2022:

I - Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais a Funprev aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), mediante a utilização de metodologias de apuração observadas as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil (BC), pela CVM e pela ANBIMA.

II - Os títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência:

- a) Sendo observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras da Funprev;
- b) Sendo classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) Sendo comprovada a intenção e capacidade financeira da Funprev de mantê-los em carteira até o vencimento;
- d) Sendo atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis à Funprev, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos



títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional;

e) Sendo observados os critérios estabelecidos no estudo de Asset Liability Management (ALM);

Art. 25 A Funprev poderá adotar a estratégia de realizar os rendimentos excedentes à variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS**

Art. 26 A Funprev poderá fazer a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis sugestões de solicitação de resgate.

Art. 27 As aplicações financeiras da Funprev somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos administradores, gestores e custodiantes sejam instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único - As gestoras e/ou fundos em que a Funprev mantêm recursos aplicados, do que trata o caput, permanecem aptas a receber novos recursos, desde que atendidos os demais critérios de avaliação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 28 As aplicações dos recursos financeiros da Funprev em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.



**Art. 29** As aplicações dos recursos financeiros da Funprev, em ativos de renda variável, poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 5272/2025.

**Art. 30** Deverão ser observados critérios de rentabilidade, liquidez e segurança.

**Art. 31** As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente.

**Art. 32** Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 5272/2025, propõe-se adotar o limite de no mínimo 60% (sessenta por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

**Art. 33** Todas as aplicações realizadas pela Funprev passarão por um processo criterioso de análise, com instrução de processo administrativo, contemplando todas as informações necessárias para a tomada de decisão, como histórico de cotas, composição da carteira dos fundos, informações de mercado, informações do gestor, do administrador, análise de lâmina, regulamento e o prospecto dos fundos.

**Art. 34** Em observância ao disposto na Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a Funprev poderá resgatar os recursos aplicados em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido, devendo cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Instruir processo de análise trimestral de avaliação das rentabilidades dos fundos de investimentos que compõem a carteira da Fundação, em que deverão estar contidos os



comparativos da rentabilidade dos fundos e dos benchmarks nos períodos acumulados de doze e vinte e quatro meses, evidenciando se os retornos estão satisfatórios ou insatisfatórios nos termos da Tabela 1 do Anexo III desta Resolução; além da análise dos custos decorrentes das aplicações, que deverão ser publicadas conforme previsto no artigo 2º, § 3º, inciso II da Resolução CMN 5272/2025;

II – Deve integrar o processo de análise, o parecer ou manifestação do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos com a recomendação de resgate devidamente fundamentada, de forma técnica, inclusive com referência aos parâmetros legais e desta Política de Investimentos, que venham a amparar a decisão;

III – O Comitê de Investimentos deverá, da mesma forma, se manifestar tecnicamente, apresentando estudo robusto e detalhado, nos termos da Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, indicando elementos que sustentem a tomada de decisão, registrando a discussão do processo em ata;

IV – Deverão ser observados no processo decisório, o disposto na Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, na Resolução CMN 5272/2025 e na Portaria MTP 1467/2022 e suas respectivas alterações;

V – Após as manifestações do Núcleo de Investimentos e do Comitê de Investimentos, o processo será encaminhado à Presidência da Funprev para conhecimento, podendo esta se manifestar contrariamente ou não;

VI – A Presidência da Funprev encaminhará o processo ao Conselho Curador, órgão máximo deliberativo, que irá apreciar as manifestações tanto do Núcleo de Investimentos, quanto do Comitê de Investimentos, e após deverá deliberar, registrando em ata sua decisão;

§ 1º O estudo robusto mencionado no Inciso III, deverá conter obrigatoriamente:

- a) Panorama Econômico em que fique demonstrado que o investimento que se pretende resgatar, não apresenta perspectiva de rentabilidade favorável no curto prazo;
- b) Que existem outras opções de investimentos com maior probabilidade de retornos superiores ao do investimento ao qual se pretende resgatar;



- c) Projeção comparativa de rentabilidade entre o investimento ao qual se pretende resgatar e o investimento ao qual se pretende investir, demonstrando que este último seja a melhor opção;
- d) Resultados dos indicadores e benchmarks nos últimos anos e projeções futuras no mesmo intervalo de tempo para comparação;
- e) Embasamento do resgate na diversificação da carteira, adaptação ao ambiente econômico, busca por oportunidades mais promissoras e rebalanceamento estratégico da carteira de investimentos;

§ 2º Os resgates mencionados no caput, após cumpridos os requisitos indicados nos Incisos I até o VI, poderão ser feitos sempre que o(s) fundo(s) apresentar(em) rentabilidade(s) insatisfatória(s) definida na Tabela 1 do Anexo III, por dois trimestres consecutivos e/ou se a rentabilidade for de 5 pontos percentuais menor que o benchmark nos períodos acumulados de 12 e 24 meses para fundos enquadrados nos artigos 8º, 9º e 10 da Resolução CMN 5272/2025 ou rentabilidade de 3 pontos percentuais menor que o benchmark nos períodos acumulados de 12 e 24 meses para fundos enquadrados no artigo 7º da referida Resolução.

## **CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES**

Art. 35 É vedado:

- I - Aplicar novos recursos em fundos de investimentos em participações.
- II - Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gerem exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido.
- III - Aplicar recursos em fundos que mantenham em suas carteiras, títulos e valores mobiliários de emissores privados, exceto ações e letras financeiras, sem rating ou nota inferior as descritas no Anexo III – Tabela 2 - “Rating mínimo para Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos”, com exceção da compra direta de Letras Financeiras das maiores Instituições Financeiras classificadas com S1.



IV - Realizar as operações denominadas day trade, assim consideradas àquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

V - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados.

VI - Concentração superior a 25% do total de recursos da Funprev em uma única Instituição Financeira/Gestora. Excepcionalmente, será admitida concentração até 30% em momentos específicos de ajustes/incertezas na economia e/ou estresse na conjuntura econômica que possa gerar volatilidade na carteira de investimentos e/ou em circunstâncias onde haja excelentes oportunidades de investimentos que satisfaçam aos interesses desta FUNPREV de acordo com a estratégia a ser definida conforme o cenário macroeconômico exigir, tendo em vista as previsões do mercado financeiro de forma a não gerar prejuízos nas movimentações e em caso de eventual desenquadramento respeitando o prazo dado pela Secretaria Nacional de Previdência para as devidas correções.

VII - Aplicar mais de 15% (quinze por cento) em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem a Resolução CMN nº 5272/2025, com exceção dos fundos de investimentos que aplicam 100% de seus recursos em títulos públicos federais.

VIII - Aplicar mais de 40% (quarenta por cento) do total da carteira de investimentos da Funprev em fundos e/ou ativos com carência e/ou prazo para liquidação de resgate superior a 33 (trinta e três) dias.

IX - Aplicar recursos em fundos de investimentos com histórico inferior à 12 (doze) meses, com exceção dos fundos de vétices.

a) “Será admitida análise de fundos de renda fixa e/ou renda variável, estruturados com prazo determinado de captação”;



X - Realizar atendimento de representante(s) de instituição financeira, com a finalidade de apresentação e/ou oferta de produtos de investimentos, sem a participação de no mínimo dois dos responsáveis pela gestão dos recursos da Funprev, podendo ser o Presidente, membro do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, Diretor Financeiro, membros do Comitê de Investimentos, Conselho Curador ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os percentuais definidos no inciso VI não se aplicam aos valores oriundos de aporte para equacionamento de déficit atuarial, em atendimento à Portaria MTP n.º 1467/2022, que determina a manutenção dos recursos aplicados por no mínimo cinco anos.

## **CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

Art. 36 As informações contidas na Política de Investimentos, e em suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Governo Federal. À vista da exigência contida na Resolução CMN nº 5272/2025, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site institucional da Funprev, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Funprev, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2026.

Art. 38 O Conselho Curador deverá se reunir extraordinariamente sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o



---

comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

**Art. 39** Em atendimento às Resoluções nº 110/2022 e 111/2023 do Conselho Curador, o Presidente da Funprev, bem como os membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pelos órgãos reguladores.

**Parágrafo Único:** Os servidores que atuam na área de investimentos e aqueles lotados no Núcleo de Gerenciamento de Investimentos deverão comprovar a certificação definida no caput.

**Art. 40** As instituições financeiras que operem ou que venham a operar com a Funprev poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, reuniões em outros locais a do endereço da Funprev, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores, membros do Comitê de Investimentos e Conselhos, bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa da Funprev, sem que haja ônus ou compromissos vinculados aos produtos de investimentos, desde que dada ciência prévia ao Conselho Curador.

**Art. 41** Os novos recursos aportados pela Prefeitura, Departamento de Água e Esgoto e Câmara Municipal, poderão ser aplicados nos produtos de investimentos que apresentarem melhor rentabilidade líquida, sempre considerando os períodos de avaliação de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de análise.

**Art. 42** Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução do CMN nº 5272/2025.



---

**ANEXO II**  
**CENÁRIO ECONÔMICO**

**PERSPECTIVAS**

Para 2026, o cenário base aponta para continuidade da desaceleração da inflação no Brasil e no exterior, com possibilidade de maior acomodação das políticas monetárias ao longo de 2026, desde que a trajetória inflacionária permaneça controlada. A expectativa é de:

- Estabilidade dos juros no curto prazo, com possibilidade de flexibilização gradual no próximo ciclo.
- Inflação dentro ou próxima da meta, embora ainda sensível a preços administrados e serviços.
- Melhora gradual na atividade econômica, especialmente nos setores dependentes de crédito e investimento.
- Volatilidade moderada nos mercados, acompanhando decisões internacionais, especialmente do Federal Reserve.

Esse contexto sugere uma transição lenta, porém consistente, de um ciclo de restrição monetária para um ambiente mais favorável ao crescimento econômico.

**Perspectiva para o Brasil em 2026**

Crescimento econômico modesto: a maioria das projeções aponta para expansão do PIB entre ~1,6% e 2,2%.

Juros altos e inflação em gradual desaceleração: expectativa de cortes de juros, porém lentos.



---

Desafios estruturais e externos continuam relevantes, com destaque para a necessidade de políticas fiscais e reformas que sustentem crescimento mais robusto.

Em termos gerais, 2026 deve ser um ano de crescimento moderado, com inflação mais controlada e possibilidade de condições financeiras menos rígidas ao longo do ano, mas sem grandes “saltos” na atividade econômica, salvo surpresas positivas no cenário global ou em medidas domésticas de estímulo estruturado.



### ANEXO III

**Tabela 1 – Critérios de desempenho insatisfatório de fundos de investimentos**

Enquadramento Resolução N° 5272/2025	Critério de Desempenho Insatisfatório
<b>Art. 7º, Inciso I</b> - até 100% (cem por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF, negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	Rentabilidade 1% abaixo do <i>benchmark</i>
<b>Art. 7º, inciso II</b> - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, adquiridos em oferta primária ou em plataformas de negociação eletrônica, na forma do § 2º, incisos I e II;	Não se aplica
<b>Art. 7º, inciso III</b> - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic, adquiridos, na forma do § 2º, inciso III, por intermediação de instituição financeira que atenda aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I;	
<b>Art. 7º, inciso IV</b> - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Selic;	
<b>Art. 7º, inciso V</b> - até 80% (oitenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo "Crédito Privado";	Rentabilidade 1% abaixo do <i>benchmark</i>
<b>Art. 7º, inciso VI</b> - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Não se aplica
<b>Art. 8º, inciso I</b> - até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações", constituídas em regime aberto;	Rentabilidade 3% abaixo do <i>benchmark</i>
<b>Art. 8º, inciso II</b> - até 40% (quarenta por cento) em cotas de classes de ETF de ações, negociáveis em bolsa de valores;	
<b>Art. 10, inciso I</b> - até 15% (quinze por cento) em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado", constituídas em regime aberto;	Rentabilidade individualizada de acordo com o <i>benchmark</i> do fundo



**Tabela 2 – Objetivos de alocação em 2026**

**Alocação Estratégica para o exercício de 2026**

<b>Tipo de Ativo</b>	<b>Limite Res. 5272/2025 Pró-Gestão Nível II</b>	<b>Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026</b>		
		<b>Limite Inferior</b>	<b>Estratégia Alvo</b>	<b>Limite Superior</b>
Art. 7º, I – Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	100,00%	5,00%	20,00%	40,00%
Art. 7º, II – Títulos Tesouro Nacional (Direto)	100,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Art. 7º, III – Títulos Tesouro (Via Inst. Financeira)	100,00%	10,00%	25,00%	50,00%
Art. 7º, IV – Operações Compromissadas	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, V – Fundos Renda Fixa (sem Crédito Privado)	80,00%	15,00%	50,00%	70,00%
Art. 7º, VI – Ativos de IF Bancária (CDB, LF, LCI, LCA)	20,00%	2,00%	5,00%	15,00%
Art. 7º, VII – Fundos de RF com sufixo “crédito privado”	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, VIII – Debêntures de Infraestrutura	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 7º, IX – FIDC (Cotas de subclasse sênior)	0,00%	0,00%	0,00%	0,50%
<b>Limite Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>32,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>185,50%</b>
Art. 8º, I – Fundos de Ações	40,00%	0,00%	0,00%	6,00%
Art. 8º, II – Fundos de ETF de Ações (Brasil)	40,00%	0,00%	0,00%	4,00%
Art. 8º, III – BDR – Ações ou BDR – ETF Ações	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 8º, IV – ETF Internacional (Negociado no Brasil)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, I – Fundos Multimercado (regime aberto)	15,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Art. 10, II – Fiagro	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 10, III – FIP (Participações)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 11 – Fundos Imobiliários (FII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de RV, Estruturados e FII</b>	<b>40,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>20,00%</b>
Art. 9º, I – FI Renda Fixa – Dívida Externa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º, II – FI Exterior Qualificado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Art. 9º, III – FI Exterior Investidor Geral	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite Investimentos no Exterior</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
Art. 12 – Empréstimos Consignados	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral da Carteira de Investimentos</b>	<b>0,00%</b>	<b>32,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>205,50%</b>



---

## **ANEXO IV**

### **PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Em atendimento ao art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, fica instituído o Plano de Contingência da Política de Investimentos do RPPS, a ser aplicado no exercício de sua vigência, com a finalidade de mitigar riscos, preservar os recursos previdenciários e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O Plano de Contingência será acionado nas hipóteses de descumprimento dos limites, requisitos ou vedações previstas na legislação aplicável, de ocorrência de desenquadramentos passivos, de exposição excessiva a riscos ou de perdas relevantes nos investimentos.

Nessas situações, poderão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

I – suspensão de novos aportes nos ativos ou fundos desenquadrados ou que apresentem risco excessivo;

II – avaliação técnica dos impactos sobre a carteira e sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

III – elaboração e execução de plano de reenquadramento ou de realocação dos investimentos, observadas as condições de mercado e a liquidez dos ativos; e

IV – convocação do Comitê de Investimentos e submissão das medidas ao Conselho Deliberativo, quando aplicável.

Os desenquadramentos passivos deverão ser regularizados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, sendo vedada, até o reenquadramento, a realização de novos investimentos que agravem os excessos verificados.

As ocorrências e as medidas adotadas no âmbito deste Plano de Contingência deverão ser devidamente registradas em atas e relatórios próprios, assegurando a transparência e a rastreabilidade das decisões.